

Extinta queixa-crime de Bornhausen contra procurador

Reprise de programa considerado ofensivo não reabre a contagem de prazo para a decadência da Ação Penal. O entendimento é da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Os ministros extinguiram a queixa-crime proposta pelo senador Jorge Bornhausen contra o procurador da República Luiz Francisco de Souza por ofensa à honra em programa de televisão. A decisão foi unânime.

O procurador deu entrevista no programa *Id*é*ias com Reguffe*, exibido pela TV Apoio nos dias 9 (ao vivo), 11 e 13 de setembro de 2003. Luiz Francisco afirmou que o senador não tinha honra. Bornhausen reagiu. Entrou na Justiça queixa-crime por difamação e injðria.

O senador $s\tilde{A}^3$ apresentou a queixa-crime ao STJ em 12 de dezembro de 2003, quando $j\tilde{A}_i$ tinha ultrapassado o prazo decadencial de tr \tilde{A}^a s meses estabelecido em lei.

O ministro Barros Monteiro, relator do caso, afirmou que a retransmissão do programa não altera o fim desse prazo. Motivo: tanto a parte quanto o pðblico em geral tomaram conhecimento dos fatos supostamente ofensivos, de forma indubitÃ;vel, jÃ; no dia 9 de setembro de 2003.

APn 409